

Contributo para a discussão pública sobre “A Reforma das Florestas”

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Os incêndios florestais são a principal preocupação ambiental de Portugal. Cerca de 99% dos fogos têm origem humana!

Os grandes incêndios florestais e os incêndios no interface urbano-rural, a par do elevado número de ignições, constituem o principal problema do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI).

A legislação de DFCI precisa de uma revisão profunda, que envolva e responsabilize de forma mais ativa os Municípios e as Associações privadas e integrada com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) que também precisam de uma necessária revisão.

De acordo com o Diploma agora em apreciação, o conjunto de medidas em consulta pública procura responder aos grandes desafios da floresta portuguesa e está ancorado em três áreas de intervenção:

Titularidade da propriedade; Gestão e ordenamento florestal e Defesa da floresta nas vertentes de prevenção e de combate aos incêndios.

O diploma estrutura o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios e estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção da floresta contra incêndios.

De salientar que esta é a quinta alteração ao diploma em 10 anos de vigência e que as alterações mais importantes até agora foram introduzidas em janeiro de 2009.

De acordo com o preâmbulo, esta alteração introduz os conceitos em vigor de “edifício” e de “edificação”, eliminando “divergências interpretativas” e reforça o pilar da prevenção, no conjunto do SDFCI, nomeadamente ao nível da

deteção por via do alargamento das redes de videovigilância e de vigilância móvel e da retoma da vigilância aérea.

No que respeita à proteção dos recursos florestais, estabelece normas para a circulação nas áreas florestais e para a utilização de maquinaria durante o período crítico.

A intenção de promover estas alterações legislativas é importante nomeadamente porque procura eliminar várias divergências de interpretação da atual legislação.

No entanto permitimo-nos tecer os seguintes comentários:

1. Com o fim dos Governos Civis deixou de existir a “Direção Política” distrital. Assim o nível de planeamento mais lógico seria o nível regional (NUTs II) numa perspetiva da atuação supramunicipal (CIM/AM) ou municipal. Assim não se entende a insistência no nível de planeamento distrital já que a organização administrativa do país em vigor não suporta os distritos.

2. Apesar do esforço que tem vindo a ser realizado, continua a verificar-se a necessidade da implementação no terreno da rede primária de faixas de combustível, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao incêndio. Implementar e mantê-la que tem sido um dos principais problemas.

Ao nível da rede secundária que engloba para além das redes viárias e ferroviárias, linhas de transporte e distribuição de energia elétrica assim como as envolventes dos aglomerados populacionais e industriais, importa manter e incrementar o esforço do estabelecimento destas faixas de proteção, que têm como objetivo a proteção de pessoas e bens, minimizando os efeitos da passagem de incêndios florestais.

Importa igualmente reforçar o esforço de vigilância e fiscalização do cumprimento da legislação em vigor, com o alargamento da atuação do GIPS da GNR a todo o território nacional.

3. No entanto a omissão de estudos científicos para as faixas de proteção levamos a questionar se as larguras que se estabelecem no diploma serão razoáveis.

Damos o exemplo das linhas de caminho de ferro. Serão mesmo necessárias faixas de proteção com 10 metros junto às linhas de caminho de ferro?

Pensamos que não, até porque a responsabilidade da empresa que explora as vias não vai para além de 5 metros e, portanto, não assenta em critérios objetivos, resultantes da investigação científica, do histórico de ocorrências ou de medições concretas sobre a localização exata dos pontos onde se encontraram partículas provenientes da circulação ferroviária e muito menos em função do risco estrutural da área envolvente à via férrea.

De facto, a medida proposta no art.º 15 parece ser pouco exequível, pelo menos do ponto de vista financeiro, uma vez que existindo desde 2004 o Dec. Lei 156 de 30 de junho, a sua aplicação ainda não foi generalizada.

Assim propõe-se que nos setores da ferrovia que sofreram ignições há menos de 5 anos, se instale uma faixa de gestão de combustível com o máximo de 5 metros de largura, numa extensão de 500 metros a partir dos pontos de ignição, em ambos os sentidos da via.

Nos locais em que as ignições ocorrem com um intervalo de tempo superior a 5 anos, a largura da faixa de gestão deverá ser de 2 metros de largura e desenvolver-se ao longo de toda a extensão da via, em relação à extensão dos incêndios ocorridos.

Propomos também que esta lógica seja aplicada a todas as faixas de combustível que tenham diretamente a ver com a proteção de infraestruturas, bens e património.

4. Na lógica descrita no ponto anterior e também por omissão de estudos científicos para definição de faixas de proteção em torno das habitações, colocamos a questão se será mesmo necessária uma faixa de proteção de 50 metros?

Quais foram os resultados práticos nos locais onde essas faixas foram executadas? E onde não foram executadas o que aconteceu? Quantas casas são destruídas por ano nos Incêndios florestais? Quem deve suportar os custos dos trabalhos de gestão dos combustíveis?

Julgamos que esta problemática deve ser bem estudada e reavaliada profundamente os seus resultados, numa lógica mais racional e com base nos períodos de retorno dos incêndios, mas também tendo como base as superfícies percorridas por incêndios e não o número de ocorrências. O

Litoral não tem as mesmas características nem a mesma cultura que o interior do país.

5. A “progressão controlada de incêndio” é para nós uma novidade de relevante importância e que propomos seja rapidamente regulamentada.

Nesta área considera-se essencial a reformulação e clarificação de alguns dos conceitos relacionados com os incêndios e com o sistema estatístico associado.

Existe a necessidade premente de ser criada uma classificação de “**fogos de gestão**” para estes incêndios que se verificam em áreas de montanha, associados à gestão de combustíveis para renovação de pastagens, e que podem ser geridos, com o objetivo da diminuição da biomassa em determinada área, minimizando custos de recursos humanos e materiais de combate, e tornando-se peça fundamental na estratégia nacional de prevenção de futuros incêndios.

Para este desiderato importa também melhorar a qualidade e rigor da informação recolhida por parte do SEPNA/GNR, apoiando-se sempre que possível nos Gabinetes Técnicos Florestais Municipais e ao mesmo tempo aumentar o controlo da qualidade da informação recolhida.

Este importante avanço na gestão do território implica uma intervenção pública de grande impacto, senão não será compreendida.

6. Ainda no capítulo da gestão de combustíveis, e em particular no que respeita às queimadas torna-se igualmente importante o estabelecimento de um mecanismo para regular a realização de queimadas, fora dos períodos proibidos pela legislação em vigor, mas também dentro dos períodos proibidos, desde que o risco de incêndio para determinada região seja baixo.

Antes da sua transposição para uma base legal de aplicabilidade a todo o território, este mecanismo após validação, deveria ser testado em iniciativas piloto em alguns concelhos

7. Estando Portugal, como outros países, a braços com uma situação de grande variabilidade climática, com verões mais quentes e mais concentrados no tempo, com humidades dos combustíveis nesses períodos cada vez mais baixas e com inícios de incêndios com cada vez maior libertação de energia e com grandes velocidades de propagação, pensamos que seria desde já vantajoso adotar um novo conceito de Grande Incêndio Florestal (GIF) que hoje é classificado como um incêndio que tem uma superfície percorrida maior que 100 ha, para o que tiver uma superfície percorrida de mais de 1.000 ha.

8. Sendo a perceção do risco associada aos incêndios florestais um dos fatores críticos de sucesso para o investimento privado, importa clarificar se a campanha nacional de sensibilização continuará, como até aqui, sob alçada do MADRP-AFN, e se a mesma continuará a manter o mesmo slogan “Portugal Sem Fogos Depende de Todos”.

Importa também perceber se a estratégia de divulgação pública, continuará a ser feita nos mesmos moldes do que se verificou em anos transatos, ou se evoluiremos para novos patamares de maior proximidade das populações ou de maior interação através de plataformas digitais.

9. Saudamos a introdução de uma mais apertada rede de vigilância através de novas tecnologias, mas discordamos profundamente com a reintrodução dos aeroclubes no circuito.

Os resultados de experiências anteriores e traduzidas em vários relatórios dizem que o número de incêndios detetados pela vigilância aérea realizada por aeroclubes foi abaixo de 1%, e que o número de ignições não diminui pelo incremento desta solução.

O Investimento serviu simplesmente para que os aeroclubes pudessem sobreviver e os seus pilotos pudessem realizar algumas horas de voo.

Se falarmos antes em vigilância aérea armada através de aviões bombardeiros com capacidade de transporte não inferior a 2.500 litros de produtos extintores, em rotas planeadas e distintas de acordo com os dias de maior risco, então estaremos no bom caminho e apoiaremos a solução.

- 10.** Finalmente julgamos que a inclusão da Autoridade Florestal Nacional (AFN) no Instituto de Conservação da Natureza (ICN) foi um lapso. Somos mesmo de opinião que devia ter sido o ICN a integrar a então AFN.

No atual modelo a DFCl passou de uma Direção Nacional para uma Divisão, o que convenhamos não se coaduna com a posição estratégica e prioritária na perspetiva de “Reforma da Floresta”.

É assim fundamental visitar a legislação orgânica do atual ICNF e alterá-la tendo em vista os objetivos da “Reforma da Floresta” invertendo os papéis e reforçando a estrutura da Autoridade Florestal Nacional e do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.